SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1018273-39.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento**Requerente: **Associação São Bento de Ensino - Uniara**

Requerido: Lucas Felipe Camargo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO ajuizou a presente Ação de COBRANÇA em face de LUCAS FELIPE CAMARGO, todos devidamente qualificados, aduzindo que é credora do requerido pela importância de R\$ 1.768,94, referentes a mensalidades dos meses de julho, setembro, novembro e dezembro de 2013 do curso em que o réu se matriculou. Pediu a procedência do pleito com a condenação do réu na importância acima mencionada.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05 e ss.

Devidamente citado (cf. fls. 40), o requerido deixou transcorrer o prazo sem apresentação de defesa (cf. fls. 42).

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Novo Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material revelia presumemse aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do NCPC).

Com o silêncio o requerido confessou o débito referente às mensalidades escolares no montante de R\$ 1.768,94 (um mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

* * *

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para o fim de CONDENAR o requerido LUCAS FELIPE CAMARGO a pagar à autora, ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO a quantia de R\$ 1.768,94 (um mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Após o trânsito em julgado, deverá o vencedor iniciar o cumprimento de sentença, formulando requerimento nos termos do art. 523 e 524 do NCPC.

Sucumbente, arcará, ainda, o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 880,00.

P. R. I.

São Carlos, 29 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min